



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 336 /2024

Proc. 51.791

Of. 466, 467, 468 e 471 /2024

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere capacitação de profissionais sobre o cyberbullying.

Oficie-se.  
Pompeia, 17/06/2024.

  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia**

**INDICO** ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que estudem em conjunto a possibilidade de promover a capacitação dos professores e profissionais da Educação, bem como dos profissionais da área da Saúde e dos Conselheiros Tutelares de nossa cidade, acerca da **conscientização, prevenção e combate à prática do cyberbullying**.

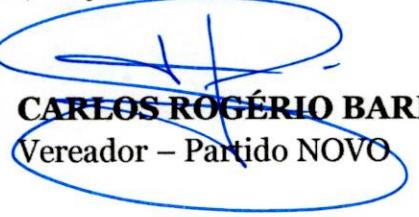
O cyberbullying é o nome dado ao bullying praticado no ambiente virtual, e em virtude da velocidade do mundo digital e muitas vezes até do anonimato, tendo em vista a possibilidade de o agressor usar nome falso, tem crescido esse tipo de crime no mundo. Estudos apontam que o Brasil está na lista dos países com maior índice de casos de cyberbullying contra crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que a internet é uma ferramenta indispensável, porém sem controle ou em excesso, pode prejudicar, mas através de ações como a sugerida podemos capacitar nossos profissionais para que possam lidar com situações encontradas no dia-a-dia a fim de prevenir, combater e identificar a prática do cyberbullying em nossa cidade protegendo e acolhendo nossas crianças e adolescentes.

Cabe registrar, ainda, a promulgação da Lei Federal 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que *Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, que prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, onde incluiu os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal brasileiro.

Seja dada ciência desta propositura ao Conselho Tutelar de Pompeia.

Sala das Sessões,  
17 de junho de 2024.

  
**CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**  
Vereador – Partido NOVO